



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SECRETARIA DE GABINETE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

LEI Nº 819
20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei nº 656, de 2013, cria o Auxílio Protetor Solar para os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Propriá, institui gratificação para os Agentes de Comate às Endemias do Município de Propriá”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei nº 656, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º

I – 75% (setenta e cinco por cento) pago em pecúnia direto na conta do Agente de forma equilibrada e igualitária;

II – 12,5% (doze vírgula cinco por cento) gasto com equipamentos e materiais usados no desempenho das funções dos Agentes; e

III – 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para cursos e campanhas educativas.

.....”.

Art. 2º. Fica criado o auxílio para aquisição de protetor solar aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Propriá, denominado Auxílio Protetor Solar.

Parágrafo Único Considera-se protetor solar, para os fins desta Lei, produtos tópicos em creme, gel loção ou spray, capazes de proteger a pele da radiação ultravioleta solar.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SECRETARIA DE GABINETE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 3º O Auxílio Protetor Solar é uma verba de natureza indenizatória que será paga mensalmente, em pecúnia, e iniciará no mês subsequente ao da entrada em vigor desta Lei, correspondendo a 3% (três por cento) do salário base recebido pelo servidor.

Art. 4º Fica vedado o pagamento do Auxílio Protetor Solar ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, ou que esteja lotado para exercer atividades exclusivamente administrativas no âmbito das secretarias municipais.

Art. 5º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão utilizar o auxílio protetor solar para adquirir um protetor específico para o rosto e outro protetor para o corpo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão a relação dos servidores que fizerem jus a este auxílio.

Art. 7º O Auxílio Protetor Solar não será:

- I** - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória;
- III** - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; e
- IV** - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

Art. 8º Fica instituída a gratificação mensal aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias do Município de Propriá que no exercício pleno de suas atividades e exerçam atividades externas consideradas como atividades de campo.

§1º São consideradas atividades de campo aquelas desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias no exercício de sua função, junto a domicílios diversos, em suas diversas áreas do Município de Propriá.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
SECRETARIA DE GABINETE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

§2º Fica vedado o pagamento gratificação ao servidor que estiver afastado por qualquer motivo, ou que esteja lotado para exercer atividades exclusivamente administrativas no âmbito das secretarias municipais.

Art. 9º O valor da gratificação devida aos Agentes de Combate às Endemias será de 10% (dez por cento) do salário base recebido pelo servidor.

Art. 10 O Executivo Municipal poderá expedir decreto, portarias ou instruções regulamentando a aplicação desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 20 de dezembro de 2017



IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal